



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 665/2006.

*“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Caputira- Minas Gerais”.*

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Jairo de Cássio Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** com caráter consultivo, constituindo –se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, estabelecer diálogo, permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Caputira na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, do Município de Caputira propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;

II – Os projetos e as ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídas, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Caputira;

III – As formas de articulação e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEA**, do município de Caputira estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA**.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, do município de Caputira será composto, no mínimo por 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal deferir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento sindical de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de Portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

§ 5º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de duas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência, com antecedência de no mínimo três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um Conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre da pauta constarem assuntos de área de atuação.

§ 11 – O COMSEA terá como convidados permanentes na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 – A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, do município de Caputira contará com Câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, do município de Caputira poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do município de Caputira, assim como suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados no orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEA**, do Município de Caputira, reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – **COMSEA**, do Município de Caputira elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias a contar da data de sua instalação.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira, 18 de maio de 2006.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148
